

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

COMPROMISSO DE FORNECIMENTO N.º 581/19

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 221/19

PROCESSO DE COMPRAS N.º 5431/19

EDITAL DE PREGÃO N.º 085/19

OBJETO: Registro de preços para eventual fornecimento de gêneros alimentícios para diversas Secretarias.

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: DZ7 TECNOLOGIA & MARKETING EIRELI.

PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 meses, contados da assinatura do Termo de Compromisso de Fornecimento.

VALOR: R\$ 89.382,54 (oitenta e nove mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Miguel Prisco, 288, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.522.967/0001-34, neste ato representada pelo Secretário de Administração, Sr. Adriano Dias Campos, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa **DZ7 TECNOLOGIA & MARKETING EIRELI**, localizada na Rua Calçada Vitória Régia, n.º 134, Condomínio 01, Condomínio Centro Comercial Alphaville, Barueri - SP, CEP: 06453-057, devidamente inscrita no CNPJ/MF n.º 30.084.600/0001-46, neste ato representada pela Sra. Vitória Andressa Machado de Jesus, portadora da cédula de identidade RG n.º 47.705.563-1, inscrita no CPF/MF sob o n.º 403.359.598-81, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, II, da lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto Municipal n.º 5.268/03, têm entre si, justo e contratado o que se segue:

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. Constitui objeto do presente compromisso o fornecimento à CONTRATANTE de **gêneros alimentícios para diversas Secretarias**, na conformidade do estabelecido na presente ata de registro de preços, em especial nos Anexos I e III do edital que faz parte integrante deste Termo.

Cláusula Segunda

2.1. O(s) produto(s) referido(s) na cláusula antecedente será(ão) sempre fornecido(s) dentro das especificações contidas no edital de **Pregão n.º 085/19** cujos termos integram o presente compromisso.

DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

Cláusula Terceira

3.1. Durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, estará obrigado a fornecer à CONTRATANTE, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida referida na cláusula antecedente, o(s) produto(s) objeto do presente.

3.2. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR fica obrigado a manter, durante toda a execução do Compromisso, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Quarta

4.1. A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente Termo de Compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento.

Cláusula Quinta

5.1. A CONTRATANTE poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR pela execução do presente Compromisso.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA ATA

Cláusula Sexta

6.1. A Prefeitura emitirá a solicitação de entrega do produto que deverá ser atendida pelo licitante vencedor no prazo máximo de 03 (três) dias.

6.1.1. Os produtos deverão ser entregues nos seguintes endereços:

SASC – Rua Paraguai, 136 – Colônia – Ribeirão Pires – SP;

PAULO FREIRE – Rua Francisco Monteiro, 2940 – Santa Luzia – Ribeirão Pires – SP;

SEGURANÇA URBANA – Av. Prefeito Valdirio Prisco, 86 – Centro - Ribeirão Pires – SP;

SAÚDE – Rua Renato Andreoli, 138 – Centro – Ribeirão Pires – SP.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Cláusula Sétima

7.1. Estando os produtos fornecidos em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital, na Ata de Registro de Preços ou com o disposto no presente compromisso de fornecimento, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR efetuará a troca imediata, parcial ou total, do(s) produto(s) entregue que não tenha qualidade, e se responsabilizará por eventuais danos e prejuízos causados pelo mesmo, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Cláusula Oitava

8.1. As Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente Termo de Compromisso, nos termos do artigo 13, cuja publicidade será feita consoante estabelecido no artigo 14, ambos do Decreto Municipal n.º 5.268/03.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Nona

9.1. O (s) preço(s) unitário(s) dos produtos objeto do presente, será(ão) o(s) constante(s) da Ata de Registro de Preços como parte integrante do presente Compromisso.

9.2. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Secretaria de Finanças, no prazo de 10 (dez) dias da emissão da Nota Fiscal.

9.3. A critério da Administração, o pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal emitido pela Prefeitura, que deverá ser retirado no setor da Tesouraria da secretaria de Finanças, sito a Rua Miguel Prisco, 288 – Paço Municipal, ou depositado em conta bancária do interessado, que deverá fornecer seu número por escrito.

9.4. A Prefeitura, dentro do prazo de cinco dias úteis contados da data da apresentação da fatura pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, deverá proceder seu exame, aprovando-o, e liberando a seguir para o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR poder expedir as respectivas faturas.

9.5. Para recebimento do pagamento pelo fornecimento dos produtos, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR emitirá as respectivas faturas.

9.6. Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso terão seus valores atualizados monetariamente, de acordo com a variação do IPC-FIPE/USP, ou, no caso de extinção deste o índice que vier a substituí-lo, entre a data prevista no Compromisso até a data do efetivo pagamento, mais os juros e compensações financeiras.

9.7. As eventuais antecipações de pagamento, solicitadas expressamente pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, quando devidamente autorizada pela Administração, sofrerão descontos correspondente à taxa de remuneração das aplicações financeiras da Prefeitura.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS

Cláusula Décima

10.1. O(s) preço(s) referido(s) na cláusula nona não será(ão) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

DO PRAZO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula Décima Primeira

11.1. O presente compromisso de fornecimento terá a duração de 12 (doze) meses, contados da assinatura da “Ata de Registro de Preços”.

Cláusula Décima Segunda

12.1. É vedado ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da Ata, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Décima Terceira

13.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, as multas de acordo com os termos dos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, que individualmente ou somadas, não poderão ultrapassar 10 % (dez por cento) do valor do termo de compromisso.

13.1.1. Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caso praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

13.2. Declaração de inidoneidade, quando o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

13.3. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

Cláusula Décima Quarta

14.1. A inexecução total ou parcial do presente compromisso de fornecimento acarretará na tomada das seguintes sanções contra o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Cláusula Décima Quinta

15.1. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Cláusula Décima Sexta

16.1. O valor das multas aplicadas será deduzido do pagamento do mês de referência do fornecimento, a que fizer jus ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR.

Cláusula Décima Sétima

17.1. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR que deverá pagá-las no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Oitava

18.1. O presente compromisso de fornecimento poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral da CONTRATANTE:

18.1.1. Quando o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes do presente compromisso ou de quaisquer dos contratos acessórios de fornecimento, aperfeiçoados pelas partes;

18.1.2. Quando houver o descumprimento pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR do prazo previsto para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder à entrega destes dentro das condições pactuadas;

18.1.3. Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, ou implicar em redução da diferença do percentual fixado na ata de registro de preços nos termos do artigo 21 do Decreto Municipal n.º 5.269/03;

18.1.4. Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

Cláusula Décima Nona

19.1. A rescisão administrativa do presente Termo de Compromisso de fornecimento por ato unilateral da CONTRATANTE obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula Vigésima

20.1. As despesas decorrentes do presente compromisso de fornecimento correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias n.º 3.3.90.30.00 06.182.0093.2.301; 3.3.90.39.00 10.302.0053.2.294; 3.3.90.39.00 10.301.0053.2.283; 3.3.90.39.00 10.302.0053.2.283; 3.3.90.39.00 10.305.0056.2.363; 3.3.90.30.00 08.122.0058.2.240; 3.3.90.30.00 08.122.0065.2.260; 3.3.90.30.00 08.366.0058.2.240; 3.3.90.30.00 08.244.0068.2.265.

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

Cláusula Vigésima Primeira

21.1. O presente compromisso de fornecimento será regido pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Cláusula Vigésima Segunda

22.1. Para efeitos obrigacionais tanto o Edital da Licitação na modalidade **Pregão n.º 085/19**, quanto a(s) proposta(s) nela adjudicada(s,) bem como a **Ata de Registro de Preços n.º 221/19**, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

Cláusula Vigésima Terceira

23.1. Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o foro será o da Comarca de Ribeirão Pires, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Vigésima Quarta

24.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade **PREGÃO N.º 085/19**, regendo-se pelas normas da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02 e dos Decretos Municipais n.º 5.268/03 e 5.269/03 às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

24.2. E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Ribeirão Pires, 11 de Novembro de 2019.

ADRIANO DIAS CAMPOS
Secretário de Administração

DZ7 TECNOLOGIA & MARKETING EIRELI
Vitória Andressa Machado de Jesus

TESTEMUNHAS:

1 - _____
RG:

2 - _____
RG:

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

BOLACHA SALGADA TIPO ÁGUA E SAL

Definição: Produto obtido pelo amassamento e cozimento de massa preparada com farinhas, amidos, féculas fermentada ou não, ou outras substâncias alimentícias. Deverão ser fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação. Umidade máxima de 14,0%. Embalagem: sachê contendo 8,5 gramas. Características Gerais: Deverá conter como ingredientes básicos farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal/gordura vegetal hydrogenada, sal, extrato de malte, açúcar invertido, fermento químico e demais ingredientes desde que não descaracterize o produto. Validade: Mínima de 6 meses.

BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER

Biscoito salgado tipo cream cracker. Definição: Produto obtido pelo amassamento e cozimento de massa preparada com farinhas, amidos, féculas fermentada ou não, ou outras substâncias alimentícias. Deverão ser fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação. Umidade máxima de 14,0%. Embalagem: Pacotes plásticos atóxicos de 200g reembalados em caixa de papelão reforçado. Características Gerais: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, amido e/ou creme de milho, açúcar e /ou açúcar invertido, gordura vegetal e/ou gordura vegetal hydrogenada, sal, fermento químico, e outros ingredientes desde que mencionados e que não descaracterizem o produto. Contém glúten. Validade: Mínima de 6 meses.

BOLACHA DOCE TIPO MAISENA

Bolacha doce tipo maisena. Definição: Produto obtido pelo amassamento e cozimento de massa preparada com farinhas, amidos, féculas fermentada ou não, ou outras substâncias alimentícias. Deverão ser fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação. Umidade máxima de 14,0%. Embalagem: Embalagem de filme atóxico, contendo 200g do produto. Componentes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, amido e/ou amido de milho e/ou fécula de milho, açúcar e/ou açúcar invertido, gordura vegetal e/ou gordura vegetal hydrogenada, sal, lecitina de soja, fermento químico, aditivos permitidos na legislação e outros ingredientes que não descaracterizem o produto. Contém glúten. Validade: Mínima de 06 meses.

BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA

Biscoito Doce tipo “Rosquinha de Coco”: 1ª Qualidade. Pacotes de aproximadamente 400g. Produto obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa preparada de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, açúcar invertido, fermento químico (bicarbonato de sódio, bicarbonato de amônio e pirofosfato ácido de sódio), sal, lecitina de soja e aromatizante. Contém Glúten. O produto deverá ser fabricado a partir de matérias - primas sãs e limpas isentas de matéria terrosa, parasitas sujidades e larvas e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. O produto deve estar acondicionado em embalagem primária plástica, atóxica, resistente, lacrada, reembalados em embalagem secundária de caixa de papelão reforçado. Pacotes de 200g a 500g. O produto e suas condições deverão estar de acordo com a NTA.

BOLACHA DOCE TIPO MAISENA

Bolacha doce tipo maisena. Definição: Produto obtido pelo amassamento e cozimento de massa preparada com farinhas, amidos, féculas fermentada ou não, ou outras substâncias alimentícias. Deverão ser fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação. Umidade máxima de 14,0%. Embalagem: Sachê contendo 8,5 g. Componentes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, amido e/ou amido de milho e/ou fécula de milho, açúcar e/ou açúcar invertido, gordura vegetal e/ou gordura vegetal hydrogenada, sal, lecitina de soja, fermento químico, aditivos permitidos na legislação e outros ingredientes que não descaracterizem o produto. Contém glúten. Validade: Mínima de 06 meses.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

BISCOITO TIPO MARIA

Produto obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de ingredientes permitidos na legislação vigente. Deverão ser fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação. Umidade máxima de 14,0%. Embalagem: pacote plástico atóxico de aproximadamente 200g de produto. Características Gerais: Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal / gordura vegetal hidrogenada, amido de milho. Estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio, aromatizante e outros ingredientes desde que mencionados. COM GLÚTEN. Validade: Mínima de 6 meses.

BISCOITO TIPO MARIA

Produto obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de ingredientes permitidos na legislação vigente. Deverão ser fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação. Umidade máxima de 14,0%. Embalagem: sachê de 8,5g. Características Gerais: Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal / gordura vegetal hidrogenada, amido de milho. Estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio, aromatizante e outros ingredientes desde que mencionados. COM GLÚTEN. Validade: Mínima de 6 meses.

BISCOITO WAFER

Biscoito Wafer (diversos sabores): Recheio Sabor Chocolate [açúcar, gordura vegetal, cacau em pó (0,78%), estabilizante: lecitina de soja (INS 322) e aromatizante], recheio morango (açúcar, gordura vegetal, flocos de morango, aromatizante, corante natural: cochonilha (INS 120), acidulante: ácido cítrico (INS 330) e emulsificante: lecitina de soja (INS 322), farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, amido, cacau em pó (0,46%), óleo de milho, sal, estabilizante: lecitina de soja (INS 322), fermento químico: bicarbonato de sódio (INS 500ii) e melhorador de farinha: protease (INS 1101i). CONTÉM GLÚTEN. Embalagem de no mínimo 115g.

BOLACHA RECHEADA SABOR MORANGO

Bolacha recheada sabor morango, devendo conter: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, margarina com leite, carbonato de cálcio, amido, sal, açúcar invertido, sulfato de zinco, fermentos químicos, bicarbonato de sódio, aromatizante, corante natural e outros ingredientes desde que mencionados. Deverá apresentar embalagem com no mínimo 140 g.

BOLACHA RECHEADA SABOR CHOCOLATE

Bolacha recheada sabor chocolate, devendo conter: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, margarina com leite, carbonato de cálcio, amido, sal, açúcar invertido, sulfato de zinco, fermentos químicos, bicarbonato de sódio, aromatizante, corante natural e outros ingredientes desde que mencionados. Deverá apresentar embalagem com no mínimo 140 g.

BOLO SIMPLES (TIPO PULMAM)

Bolo simples (tipo pulmann): Produto obtido a partir de farinha de trigo, açúcar, ovo, açúcar invertido, gordura vegetal, cacau, soro de leite, farinha de soja, sal, fermentos químicos, conservador propionato de cálcio e outros ingredientes desde que mencionados. Deverá apresentar nos sabores mesclado, laranja, chocolate, milho e outros desde que mencionados. Deverá ser acondicionado em embalagem aluminizada com capacidade mínima de 250g.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONTRATADO: DZ7 TECNOLOGIA & MARKETING EIRELI.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 581/2019

OBJETO: Registro de preços para eventual fornecimento de gêneros alimentícios para diversas Secretarias.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 11 de Novembro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Adriano Dias Campos

Cargo: Secretário de Administração

CPF: 080.168.818-31 RG: 15.116.765-5

Data de Nascimento: 10/10/1966

Endereço residencial completo: Rua Canário, nº 644, Apt. 24, Moema, São Paulo -- SP

E-mail institucional: compras@ribeiraopires.sp.gov.br

E-mail pessoal: adriano.campos@ribeiraopires.sp.gov.br

Telefone(s): (11) 4828-9800 / 98133-9288

Assinatura: _____

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Adriano Dias Campos

Cargo: Secretário de Administração

CPF: 080.168.818-31 RG: 15.116.765-5

Data de Nascimento: 10/10/1966

Endereço residencial completo: Rua Canário, nº 644, Apt. 24, Moema, São Paulo -- SP

E-mail institucional: compras@ribeiraopires.sp.gov.br

E-mail pessoal: adriano.campos@ribeiraopires.sp.gov.br

Telefone(s): (11) 4828-9800 / 98133-9288

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Vitória Andressa Machado de Jesus

Cargo: Procuradora

CPF: 403.359.598-81 RG: 47.705.563-1 SSP/SP

Data de Nascimento: 20/12/1991

Endereço residencial completo: Rua Irineu Prianti Chaves, nº195, Centro, Igaratá - SP.

E-mail institucional: contato@dz7tecnologia.com.br

E-mail pessoal: contato@dz7tecnologia.com.br

Telefone(s): (11) 4191-9697

Assinatura: _____